



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1829, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos agentes políticos, dos servidores ativos e inativos do Município de Pirajuba, em 7,00% (sete por cento), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2022.

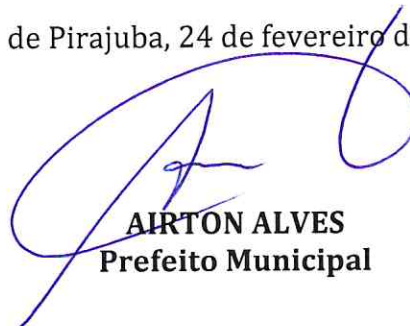
Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste previsto nesta Lei, os servidores profissionais de magistério público da educação básica; agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, que tem seus vencimentos regidos por lei de que trata o piso nacional destas categorias.


Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 24 de fevereiro de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 de LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba 24/02/2023	
Nome:	Monielle Reis Mendes
Ass:	
Masp.:	783